

Processo administrativo n.: 03200.042724/2019.

Origem: Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió.

Assunto: Abertura de processo licitatório para contratação de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS RESPONDIDOS E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE RESPOSTA.

Nos termos do item 17.2 do Edital da Concorrência Pública Internacional n. 01/2019, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CEL, a licitante que não o fizer em até segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação”, podendo ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação por escrito, cabendo à Comissão Especial de Chamamento Público prestar as informações no prazo de até 03 (três) dia úteis antes da data designada para abertura da seleção, *ex vi* do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento aviado pela empresa abaixo citada, através do envio eletrônico nos emails disponibilizado no Edital mencionado.

De tal sorte, reconhece-se os questionamentos abaixo respondidos como tempestivos e admissíveis, ao passo em que são apresentadas as repostas pertinentes.

Interessante destacar que o recebimento das solicitações ora respondidas e a oferta se dar apenas na presente data decorre do fato de que o email encaminhado tempestivamente pelo licitante foi direcionado à pasta SPAM do referido provedor. Todavia, inexistente qualquer prejuízo ao interessado, seja pelo fato da sessão estar marcada para o vinturo dia 17/09/2019 - ou seja, ainda faltam três dias para a realização da sessão -, seja pelo fato de que, conforme respostas abaixo, inexistem alterações/adaptações a serem executadas pelos interessados em suas propostas que possam lhe trazer eventual prejuízo.

2. DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS.

Interessado: CONSTRUTORA A. GASPAR.

Questionamento:

No serviço “START UP E PRÉ OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO” constante no item 6.1.2 da planilha orçamentária, com composição própria “CP-3003”, não estão incluídas em suas sub-composições as quantidades referentes à vigilância das 11 estações elevatórias presentes no escopo do objeto em questão. Pergunta-se: a responsabilidade da vigilância é do Contratante? Como se dará a segurança e guarda de tais elementos e seus maquinários? Caso seja de responsabilidade do contratante, como foram contabilizados os custos com os serviços de vigilância das unidades (11 estações elevatórias) nos 06 meses de START UP E PRÉ OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO?

Resposta:

Não deve a licitante considerar a necessidade de vigilância para as estações elevatórias, pois as mesmas serão enterradas, utilizando bombas do tipo submersível.

Questionamento:

Na planilha de orçamento estimado, o item 4.2.9.11 “INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA FLANGEADA - DN 75” usa como base o código estendido da composição 73885/2 do SINAPI, no entanto a descrição que é fornecida pelo banco de dados é divergente da presente em planilha, conforme apresentado na figura 01 abaixo. Pergunta-se: qual a especificação que deve ser utilizada no orçamento?

Resposta:

Vide resposta ao questionamento da empresa ARTEC, divulgado no site da prefeitura no dia 11/09/2019.

Questionamento:

Na planilha de orçamento estimado, o item 5.3.27 com descrição “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM. AF_12/2016” encontra-se com unidade “m³/km”, no entanto, a unidade fornecida pelo SINAPI para o serviço é “m³xKm”, situação repetida para o item 5.3.29. Pergunta-se: qual a unidade que deve ser utilizada? Ou qual código de serviço SINAPI que justifique a composição?

Resposta:

O entendimento da Licitante está correto. Onde se lê “m³/km” nos itens 5.3.27 e 5.3.29, leia-se “m³ x km”, devendo manter sua orçamentação com os quantitativos informados pela administração.

Questionamento:

Os itens constantes na planilha orçamentária da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2019, referenciados na Tabela 01 abaixo, evidenciam possível impropriedade no que tange um considerável desequilíbrio econômico financeiro nos preços dos materiais do orçamento estimado com data base orçamentária (DEZ/2018) quando comparados com os valores da data base (JUN/2019) fornecidos pelo sistema de preços ORSE. Está previsto que o reajustamento dos preços só poderá ser realizado após um ano da apresentação das propostas conforme “CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE REAJUSTE” presente no ANEXO VIII “MINUTA DO CONTRATO”. Ante a situação evidenciada a SEMINFRA pretende rever os preços?

Resposta:

Não, os preços adotados deverão obedecer a data-base divulgada.

Questionamento:

De acordo a planilha do orçamento estimado, o item 5.2.1.5 “CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017” confere 2.610,64 m³ de execução de pavimento com CBUQ, fazendo a correlação com a aquisição do insumo betuminoso, há um consumo de 143.590,00kg de “CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO CAP 50/70”, conforme 5.2.2.3. Essa proporção de serviço e insumo corresponde um teor de 55kg/m³ de material. Pergunta-se: o teor correto não seria 55kg de material por tonelada?

Resposta:

Com base na Lei 8.666/93, Art. 6º, IX, alínea b, o Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras, tendo o orçamento apresentado nos autos sido elaborado conforme previsto em tal documento.

Em uma obra do porte da que se pretende contratar, certo é que algumas modificações ocorrerão para contemplar a realização bastante de todas as obras, tanto assim que o item 3.4 do instrumento convocatório prevê que as obras serão feitas pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que implica dizer que será pago pela edilidade aquilo que for efetivamente executado pela contratada, podendo haver termo aditivo caso necessário.

Atente-se que tal situação, caso realmente venha a ocorrer, acata o teor da Súmula 261, do TCU, pois não restará configurada a transfiguração do objeto licitado, mas tão somente eventuais complementações (caso sejam necessários acréscimos, como faz crer o interessado) ou supressões (que também podem se mostrar necessários durante a execução das obras).

Tal modelo de execução garante tanto um maior segurança aos interessados – diante de uma obra de tal porte – como garante à Administração que a obra será executada dentro de todos os parâmetros esperados, a despeito de eventuais variações de planilha para mais ou para menos.

O próprio Edital (item 20.10) e o Projeto Básico (item 5.2), que instruem o presente processo, versam sobre tal possibilidade.

3. CONCLUSÃO.

Levando em conta toda a argumentação supra, o acato aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, o atendimento aos princípios administrativos da vinculação ao edital, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade, dentre outros, além de estar em consonância com as decisões do TCU, esta comissão técnica admite os questionamentos acima, por tempestivos, mas se posiciona no sentido de manter os termos editalícios em sua integralidade, haja vista a total legalidade dos termos nele esposados.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2019.

VITOR LOPES DE ALBUQUERQUE
Coordenador Executivo da UGP Revitaliza Maceió
Matrícula n. 952.565-3

JOSÉ MARÇAL DE ARANHA FALCÃO FILHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Matrícula n. 952.032-5